



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 009 /2024

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2414, de 4 de abril de 2014, que cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo da cidade de Rio Negro - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2414, de 4 de abril de 2014, que cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo da cidade de Rio Negro- PR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º...

...

§2º O Programa de que trata o *caput*, destina-se a crianças e adolescentes em medidas de proteção, que se encontram em situação de acolhimento institucional.

...

Art. 3º ...

DOS CANDIDATOS A PADRINHOS:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de 16 (dezesseis) anos entre afilhado (a) e padrinho/madrinha, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

...

III - Ser morador em Município integrante da Comarca de Rio Negro ou no Município contíguo de Mafra;

IV- Apresentar a documentação solicitada sendo essa constituída de: cópia do RG e CPF do (a) solicitante do cadastramento no Programa, bem como, do companheiro (a); comprovante de residência; comprovante de renda; folha corrida judicial; negativa criminal; atestado médico comprovando saúde física e mental; fotografia recente e para o casal Declaração de Concordância do Companheiro (a);

...

DOS CANDIDATOS A AFILHADOS:

I - Estar em situação de acolhimento institucional.

II- Revogado

III- Revogado

...

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p65f83a517d771>
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 18/03/2024 09:57





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 7º A equipe executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo será composta por servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, destacando a necessidade de profissionais de psicologia e serviço social, além de um Coordenador (a), que será designado (a) pela gestão municipal de assistência social, podendo ser um dos profissionais integrantes da equipe do Programa de Apadrinhamento Afetivo ou ainda do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município.

Art. 8º Revogado.” (NR).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2414, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de março de 2024.

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 18/03/2024
09:57:47

***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65f83a517d771>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 18/03/2024 09:57





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei incluso visa alterações na Lei Municipal nº 2414, de 4 de abril de 2014, lei esta que cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo da cidade de Rio Negro - PR e dá outras providências.

No dia 5 de março do corrente ano, reuniram-se na sede do Ministério Público da Comarca de Rio Negro - 1^a Promotoria de Justiça, por convocação do Dr. Juliano da Silva, Promotor de Justiça da citada Comarca, as seguintes representações: Dr. Rodrigo Morillos, Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro (convidado); Dr. Juliano Silva, Promotor de Justiça; Vara da Infância e Adolescência; Psicóloga e Assistente Social atuantes junto ao Ministério Público; Secretaria Municipal de Assistência Social; Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Presidente do Conselho Tutelar. A referida reunião teve como pauta única a discussão acerca da Lei Municipal nº 2414, de 2014, a qual foi amplamente discutida, buscando alinhamento de condutas entre todos os profissionais que atuam na Rede de Proteção Social do Município, mais especificamente em ações voltadas ao Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Após ampla discussão, foi deliberado pela execução de pequenos ajustes na Lei Municipal que instituiu o citado Programa, com algumas alterações e supressões de textos os quais limitam a capacidade de resposta mais efetiva do Programa, tanto em relação a participação dos candidatos à padrinhos, conforme consta no art. 3º incisos I ,III, e ainda, no inciso IV, adequado, haja visto que a redação não deixava claro que o requerente do cadastro também deve apresentar sua documentação, tratando-se, portanto, de um ajuste na redação; como também, dos candidatos à afilhados, conforme consta no art. 1º, §2º e art. 3º incisos I, II e III.

Houve necessidade ainda de adequação do texto do art. 7º, deixando mais claro que não há necessidade da Secretaria de Assistência Social ter um Coordenador exclusivo para o Programa, podendo indicar profissionais que já atuam no Programa ou que atuam no próprio Abrigo Institucional, desonerando o sistema público neste momento em que o volume de padrinhos ainda é bastante limitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p65f83a32aa2940>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 18/03/2024 09:57





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Discutiu-se também que não se faz necessário a elaboração de um Regimento Interno do Programa, uma vez que a própria Lei já contempla os princípios norteadores do Programa e alinha a conduta dos profissionais e órgãos públicos nele envolvidos, sendo deliberado pela revogação total do art. 8º.

Considerando a importância de o município adequar suas Leis de forma que essas estejam as mais condizentes possíveis com as diretrizes das políticas públicas; com a articulação em rede e com texto que expresse congruentemente quais os procedimentos administrativos e técnicos que serão executados a partir da legislação proposta.

Salienta-se que a proposta de alteração da Lei foi formulada por profissionais atuantes em órgãos e colegiados diretamente ligados ao Programa de Apadrinhamento Afetivo e com amplo conhecimento técnico.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 18/03/2024
09:57:16
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65f83a32a2940>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 18/03/2024 09:57

